





## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0022806.2022

A Comissão de Licitação do município de Uruoca-CE, designada pela Portaria nº 017/2021, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização do Gestor do Fundo Geral vem abrir processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO NOVO GOVFACIL- LICENCA ITERMEDIARIA 01- QUE PERMITE ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMONSTRATIVOS DOS INDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAUDE E FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E CONVENIOS FEDERAIS, ANALISE DA PREVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES REFERENTE AOS PROCESSOS JURIDICOS **GERENCIAIS** TRIBUNAIS, **INDICADORES** Ε **ALGUNS** DOS **PRINCIPAIS INFORMAÇÕES TRAZER DIVERSAS ONDE** É POSSIVEL COMPARATIVOS FUNDAMENTAIS COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PUBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO MUNICIPAL, junto a Secretaria Municipal da Gestão Pública do município de Uruoca-CE.

Para instrução do Processo Administrativo nº. **022806.11.2022**, referente à Inexigibilidade nº. **0022806.2022**, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

# JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A pretendida contratação é motivada pela necessidade de se ter uma Gestão Pública moderna e compatível com as exigências dos órgãos de controles Interno e Externo, bem como com o próprio avanço tecnológico, o município de Uruoca-CE, justifica tal contratação de software voltado a gestão pública, haja visto que há necessidade de meios tecnológicos, a fim de exercer o controle das movimentações do município e prestação de contas a órgãos fiscalizadores e Tribunais de Contas Estadual e Federal e excelência no atendimento dando celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal.

A realização desse processo licitatório é indispensável para que os gestores do Município tenham acesso rápido e fácil a informações de extrema importância para gestão do Município, com a geração de comparativos, mapeamentos e identificação das dificuldades visando uma tomada de decisão rápida e eficaz.







Da exclusividade dos Serviços foi realizado pesquisa para a verificação da possibilidade de haver mais de uma empresa que forneça os serviços constantes neste processo, não foi constatado a existência de nenhuma empresa que preste os serviços em questão, sendo assim justifica-se a inviabilidade de competição e concorrência, o que se caracteriza e autoriza a contratação através de Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ademais, para fins de garantia de exclusividade dos serviços, segue em anexo a esta solicitação o CERTIFICADO DE EXCLUSIVIDADE DE TITULARIDADE E COMERCIALIZAÇÃO atestando que a empresa em questão é exclusiva no fornecimento da tecnologia em âmbito nacional.

#### **ESCOLHA DO EXECUTANTE**

E tendo em vista a exclusividade da empresa GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n°. 41.886.613/0001-55, estabelecida na Rua Alexander Fleming, 2194, PAVMT04 ANEXO BIOPARK, área rural de Toledo, TOLEDO-PR CEP: 85.919-899, através de seu representante legal a Sra. ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA - CPF: 063.934.169-12, procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei Federal n°. 8.666/93.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação do objeto, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de Inexigibilidade de Licitação previsto no inciso II, do art. 25, da Lei Federal 8.666/93, senão vejamos, *verbis:* 

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - I -...; para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

II - Omissis.







#### DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOCLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°. **41.886.613/0001-55**, que encontra- se HABILITADA.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Verificamos em documento anexo a comprovação de suficiência orçamentária para contratação do objeto deste contrato, conforme exige a lei, a saber: **Dotação orçamentária: 0601.04.121.0110.2.006- manutenção Secret. Municipal Gestão Pública e Elemento de gasto: 3.3.90.39.00 Outros ser. de terc. Pessoa jurídica.** 

#### **DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

O valor total a ser pago pelo serviço, conforme Carta Proposta da empresa GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n°. 41.886.613/0001-55, estabelecida na Rua Alexander Fleming, 2194, PAVMT04 ANEXO BIOPARK, área rural de Toledo, TOLEDO-PR CEP: 85.919-899, no valor global de R\$: 7.000,00 (sete mil reais).

Uruoca/CE, 05 de julho de 2022

Sonia Regia Albuquerque Silveira Presidente da CPL Kleanne Silva Araújo Membro da CPL

Adriana Rodrigues Dias das Chagas Franklin Membro da CPL